

Para a licença
 no termo de 9
 dias, em vista
 das informações
 e para a aprovação
 do projecto, tomada
 as precauções de segurança
 na obra informada. Porto em
 3 de Maio de 1905.



Reg 216 135
 4184941-1906
 Branda

Simas
 A. J. Pa. Pinto
 A. J. J. J.

Alf. J. J. J. J. da Silva Guerra
 que estando encarregado de construir
 um prédio nas glebas 9 e 10 do novo
 Bairro das Carmelitas, conforme o pro-
 jecto junto, e apresenta a aprovação da
 C. C. Camara.

REIS 21
 LICENÇA N. 35
 GUA N. 35

Declaro a V. Ex.ª se
 digno Conceder-lhe
 a licença respectiva

E. J. M.ª

Porto, 29 de Maio de 1905

Y. J. J. J. da Silva Guerra
 Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
 de Rs. 20.000 a que se refere a informação
 da repartição tecnica junta ao presente requeri-
 mento, foi passada a guia N.º 35 n'esta data.
 Rep.ª da Fazenda Mp.ª 19 de Janeiro de 1906
 Por Ordem do 3.º Chefe
 J. J. J.



A464942

João Gomes da Silva Guerra, mestre
d'obras diplomado, com escriptorio na rua
do Bom Jardim nº 299 d'esta cidade, declara
que para os devidos effeitos do Art.º nº 6 do
regulamento para segurança dos operarios nos
trabalhos de Construções Civis de 6 de Junho
de 1895 assume a responsabilidade da
Construção d'um predio nos glebas 9 e 10
do novo Bairro das Carmelitas.



Porto, 29 de Maio de 1905
João Gomes da Silva Guerra
Reconheço a assignatura supra.

Porto, 29 de Maio do 1905.
Im. Terr. B. T. S.



Quincenas



Projecto de construcção de um prédio na rua das Carmelitas

Esta construcção é destinada a fins commerciaes até ao 2º andar. O terceiro e quarto andares destinam-se a habitação.

A parte central da empresa não é habitada e a lucarna que nella existe é apenas para effeito exterior.

Os alicerces serão construidos de propianho e sobre assentes em terreno firme.

As paredes interiores são de grossura até ao rez-do-chão e de propianho nos andares superiores.

As fachadas, tanto as internas como a exterior são de cantaria de granito.

Toda a obra de pedra é devidamente argamassada, e travada com cinturas de chapa de ferro com cruzetas espaçadas de 3 em 3 metros. Os trançamentos são de castanho e pinho de Piga.

A armacao é de pinho de Piga.

Os tapamentos são dobrados.

A calcearia é de ferro e castanho.

Para estabelecimento das deauntes das lojas serão collocados na parede da fachada principal grupos de 3 vigas ferro, duplo T devidamente conjugadas e tendo 2,30 de alto por 0,125 de largo.

A escada será construida em cimento armado, ficando assim em caso de sinistro perfeitamente isolada e incombustivel.

A telha é do tipo Marselha com a inclinação minima de 0,40 por metro.

Os rebocos serão feitos de cal hydraulica

e serão guardados.

Em todos os andares do poudro ha rebretes
iluminadas directamente.

Os tubos de descarga das rebretes, de ferro fun-
didos, são collocados exteriormente e pro-
tegidos acima do telhado.

As rebretes terão facia com syphão e auto-
clismo para descargas de agua de que ha-
verá depositos na parte superior.

A descargas dos defectos é feita para uma
fossa do systema Louis XIV, que fica
na separada das paredes da casa. Será cons-
truida de alvenaria argamassada e reve-
tida de uma capa de cimento e amia
com 3" e 3 de espessura.

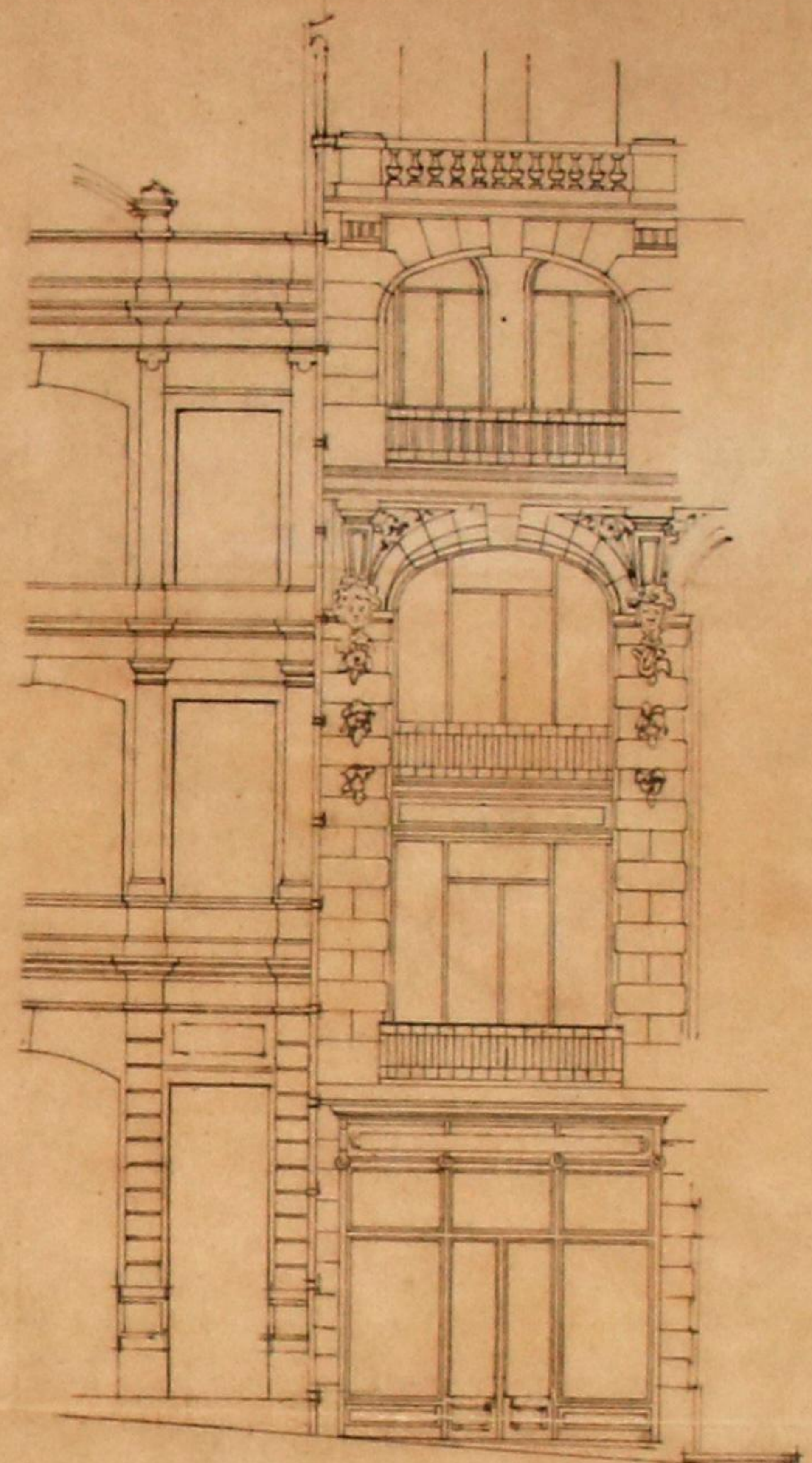
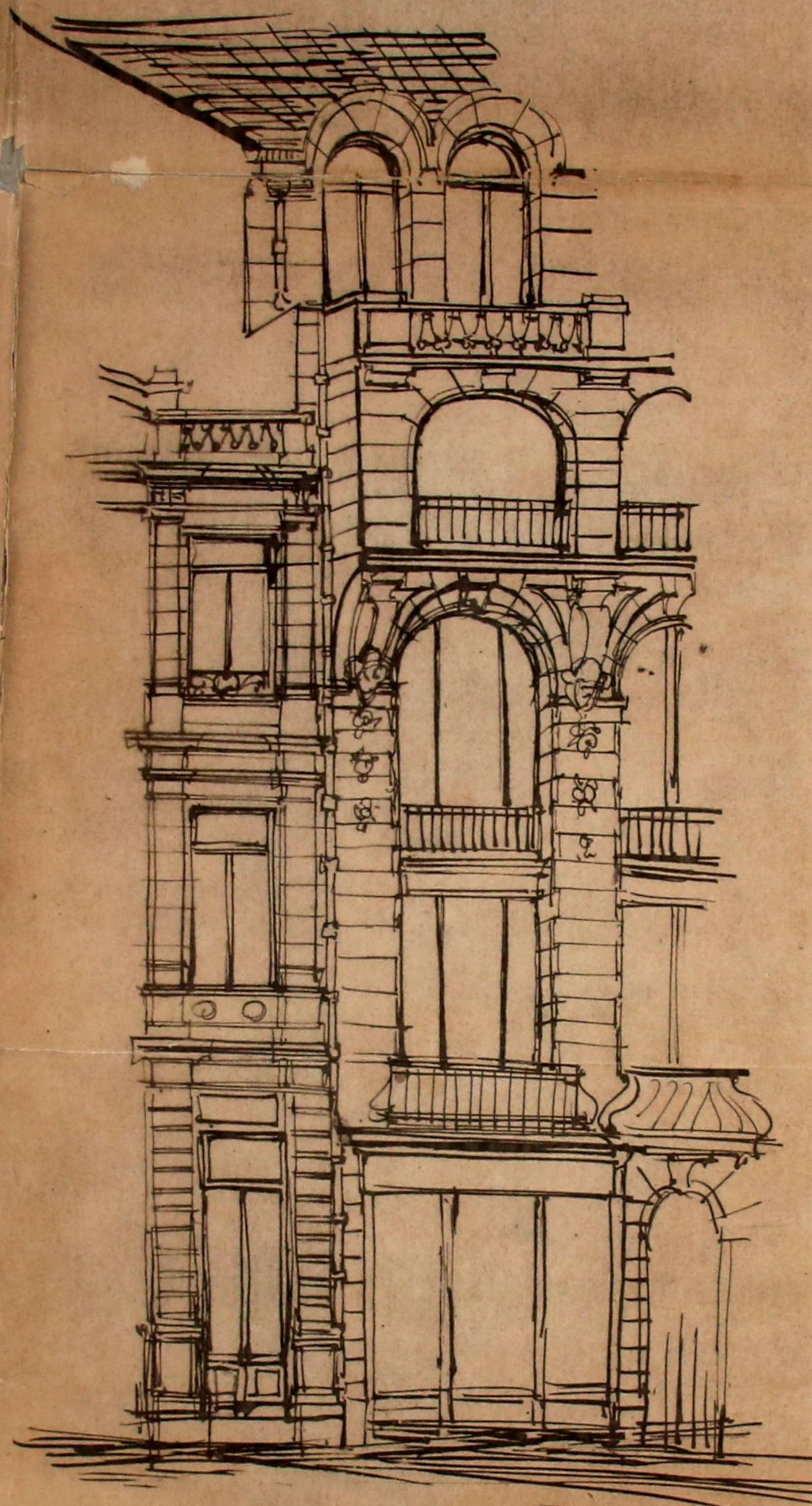
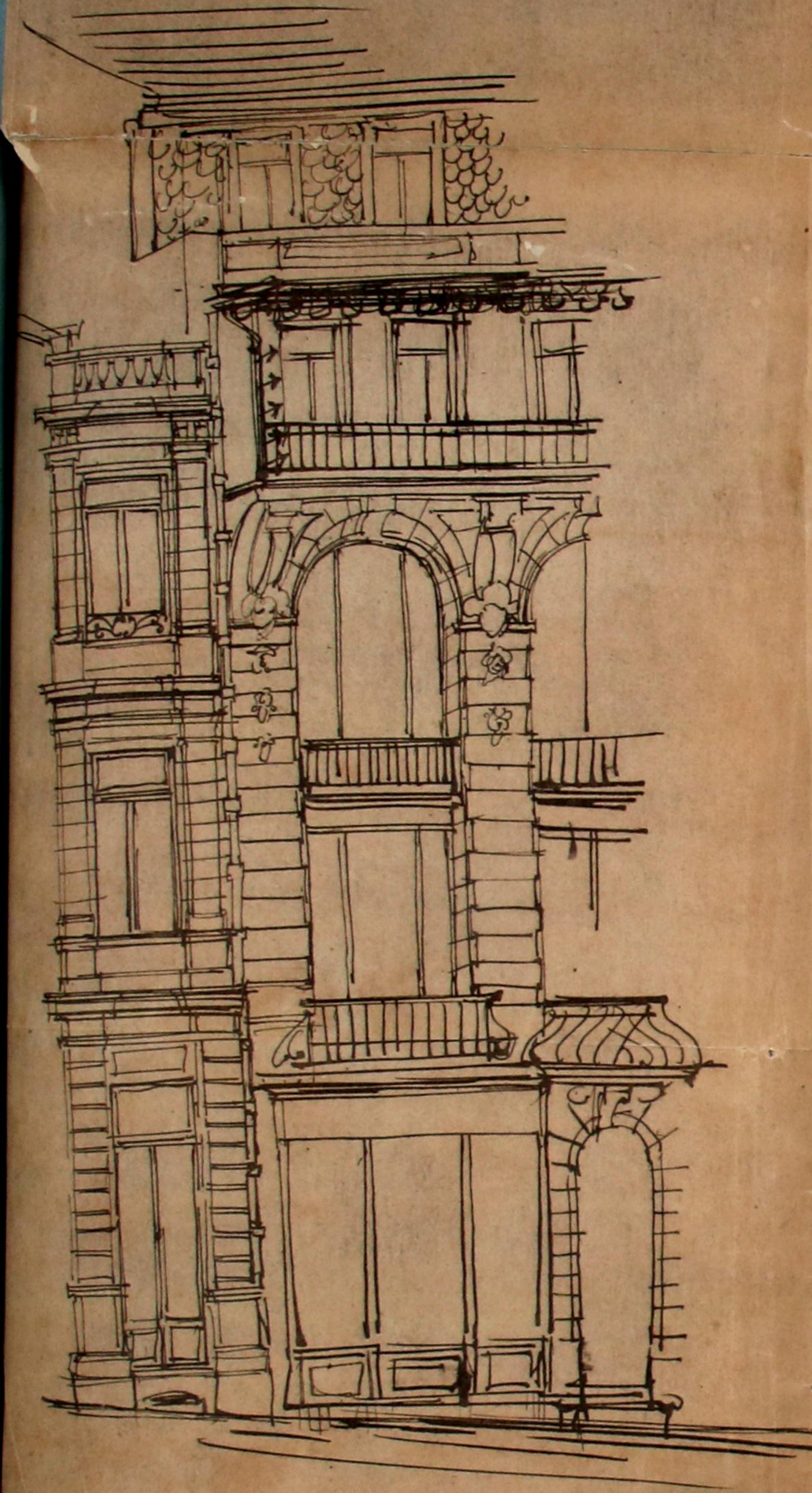
O canal de descarga pelo qual se passa-
rão líquidos terá communicação com
o canal de esgoto que passa na rua dos
Blancos.

Os alacres na sua parte superior levarão
capa d'asphalto isoladora.

A arcadura da loggia terá encontros devi-
damente travados para a parede divisoria, constan-
do se mais seis trantes de ferro chumbados em
cimento, os quaes correrão sobre os sobrelheitos
das aduelas dos arcos em toda a extensão
da fachada.

CROQUIS COM VARANDA, ANTEPARO II
 MBREQUIM COMO SE FAZ USUALMENTE

CROQUIS CONFORME O PROJECTO



ESCALA
 $\frac{1}{100}$

Porto e Paços do Concelho 15 de
 Julho de 1905
 J. Marquesada Silva
 architect



Ex.^{ma} Camara

Informando ácerca do requerimento jun-
to, designado n' esta repartição pelo n.º 159, de
João Gomes da Silva Guerra, acompanha-
do de um projecto para a construcção de
um predio nas glebas 9 e 10 do novo Bairro das
Carmelitas, freguezia da Victoria, 2.º bairro, em-
pre-me dizer a V. Ex.^a e justificar, que o pro-
jecto está em condições de ser approvado.

O projecto tem em fachada um balcão, ou
varanda de saccada, resguardada por uma arca-
tura, formando loggia, no terceiro andar do
predio.

A face exterior d'esse balcão está a distancia
de 0,70^m do alinhamento da rua, isto é; tem
uma saliencia menor do que usualmente
se permite a qualquer saccada, que não
poucas vezes tem de saliencia 0,80^m, 1,00^m e
mais.

É de notar ainda, que o dito balcão está a
altura de 14,00^m acima do passeio da rua, fi-
cando, por isso, mais elevado do que os peitoris
das janellas superiores do predio mais alto,
que lhe fica contiguo.

O Decreto de 31 de dezembro de 1864 artº 24 nº 4 diz: "E não fazer construcções, que prolonguem, nem ter arvores, que estendam os ramos sobre o leito de livre transito das estradas publicas".

Cachorros, pilantras, cornijas, sacadas lombreguinas e beirões, enfim todas as saliências d'uma fachada não são construccões que prolonguem, são partes da construccão, Como parte da Construccão do predio é o balcão indicado no projecto.

Não está, pois, comprehendido no artigo citado. ""

Mal se a boa razão se afigura dever ser comprehendido, não mais poderá permittir-se qualquer saliência por menor que seja, nas fachadas dos predios.

O Código de posturas artº 172 diz:

"É igualmente prohibido ter nas varandas das janellas taboas, ou quaisquer outros paros de separação de largura excedente a' das varandas dos predios contiguos, sob pena de 2000 reis, e bem assim sustentar as janellas de peitoril com taboas de modo que tirem a vista a' janellas dos

predios contiguos.

Entre janellas de peitoril são prohibidos qua-
quer anteparos sob a mesma pena!!

O artigo Citado doCodigo de posturas refere-se;
muito explicitamente a quassquer anteparos,
que e' d'uso collocar-se nas varandas, para in-
terceptar a vista dos predios contiguos. Não
prohibe a sua construcção; antes a authorisa, re-
gulamentando de fôrma judiciosa o, que se refere mu-
to especialmente a anteparos de madeira, que in-
felizmente se collocam na maior parte dos
predios da cidade, e, que para o bom gosto seria
deujavel, que não mais se fizessem.

Esses taipas de madeira com lanchas espetadas para
o lado da via publica, que se veem a esmo collo-
cados nos predios do centro da cidade - excedendo
quasi sempre a largura das varandas - são sem
dúvida um accessorio indispensavel á redacção
do predio, mas demonstra a insufficiencia las-
timavel das construcções urbanas do Porto, sob
o ponto de vista architectonico.

O que o artigo 172 tem em vista e', que os antepa-
ros não excedam a largura das varandas dos
predios contiguos, isto e', uma largura de varan-
da permittida; e na pratica todos excedem.

Ora o balcão projectado não excede a largura d'uma varanda permittida, não pôde, pois de modo algum estar sob as penas do artº 42, ainda que se pretenda comparal-o a um anteparo de pedra.

A sua construcção não pôde ser prohibida pelo artigo citado, e' authorizada.

Falta d'uma regulamentação, que determine os limites em que tem de encerrar-se, a Construcção da propriedade urbana, não e' lícito prohibir-se por esse facto, que a qualquer municipio se desvie da banalidade deploravel da construcção do centro da cidade, para a dotar de obra mais interessante.

Pela discussão dos artigos do Decreto de 1864, e do código de posturas, que a' forçeps se pretenda applicar ao caso sujeito, vê-se, que nada ha nas leis, que defendam ao requerente o direito, que elle assiste, de ser approvado o seu projecto, o qual e' feito n'um desejo louvavel de tornar decorativa e interessante a fachada do seu predio, que e' mais vantajoso para o aspecto da rua, do que representa interesse para o requerente.

Com exagero que o projecto não tem ha no

Porto construccoes de equal natureza, taes como, alguns interessantes predios da rua do Infante D. Henrique.

Ellas no estrangeiro e' a galeria, a loggia, as em-
treccoes em saliencia do alinhamento, que dao
os motivos interessantes das fachadas dos pre-
dios modernos, havendo as proprias Cama-
ras animando essas manifestacoes com pre-
mios, que todos os annos conferem as
fachadas, que melhor effeito decorativo a-
presentam.

Para este incentivo, digno de ser seguido, chamamos
a attencao da Ex.^{ma} Camara.

Paris artisticamente a mais bella cidade do mundo
do pode servir-nos de modelo, tanto mais, que
e' a ella, que os nossos governos, mandam na-
cionaes aperfeiçoar-se no estudo das Bellas-
Artes.

Paris tem regulamentada, se-
veramente, as edificações sobre a via publica.

O decreto de 13 de agosto de 1902 art.^o 21, pre-
creve o limite das saliencias permittidas sobre
as fachadas das edificações para os elementos
decorativos, como sejam todas as construe-
coes em saliencia
applicando a lei parizienne ao projecto, ob-

objecto d'esta informacão, a fachada
pode ter construccões, que saiam fora do
alinhamento $0,96^m$ e ser feitas a' altura de
 $4,20^m$ do passeio, devendo outrossim, ter uma su-
perfície, que não exceda $\frac{9}{10}$ da que é exigida em
cada andar, a, que deve ter a face d'alinha-
mento, isto no caso de não ser uma superfície fechada.
O balcão do projecto está muito á'q'uem do limi-
te permittido na regulamentação franceza; a
sua saliencia, é de $0,70^m$ do alinhamento da rua;
a sua superfície, é menor do que a face d'alinha-
mento; a altura a, que fica do passeio é de $14,00^m$
e a comparacão d'estas medidas é de molde a
julgar que o que se pretende no projecto é de veras
mesquinha coisa.

Junto á' presente informacão um desenho em geo-
metral, indicando a situacão do balcão do pro-
jecto, relativamente, ao prédio contiguo mais al-
to, desenho em perspectiva que mostra o effeito
da sua saliencia, e, outro desenho tambem em
perspectiva, que indica o anteparo de madei-
ra, que isotheticamente orna a construc-
ção das fachadas do Porto.

É da minha Competencia como architecto
municipal informar a V. Ex.^a sobre os

projectos de edificações na cidade do Porto, e especialmente na parte que se refere á sua architectura, entendendo dever da minha absoluta responsabilidade.

As fachadas dos predios sobre rua pertencem á parte architectonica do projecto, sobre a qual o architecto é o mais qualificado para apreciar.

E na comprehensão nitida d'estas attribuições, apresento ao elevado criterio de V. Ex.^a estas considerações desenvolvidas, certo de que o Porto saberá acompanhar o progresso das cidades modernas, no modo como devem ser feitas as edificações do centro da cidade, assim como o demonstrou nas habitações de campo, chamadas «Villas» de que o bairro da Foz é exemplo honroso.

Porto e Paços do Concelho

15 de Julho de 1905

J. Marques da Silva
architecto

Ex^{ma} Camara
Ex^{ta}

Ao analysar detalhadamente o projecto jinto, de um edificio que João Gomes da Silva Guerra pede para construir nas glebas 7 e 10 do novo Bairro das Carmilitas, encontro-lhe motivos architectonicos de valor que, para fugir d'uma vulgaridade decadente como o Sr Architecto municipal muito bem frisa, devem ser tomados em muita consideração; e n'este caso eu julgaria o projecto em condições de ser approvado.

No entanto, cumpre-me declarar a V. Ex.^{ta} que, achando muito justas as considerações apontadas pelo Sr Architecto municipal, sou contudo obrigado a confessar que o Decreto de 31 de Dezembro de 1864 no seu Art.^o 21 n.^o 4 e oCodigo de Posturas no Art.^o 172 difficultando a construcção do balcão projectado, como parece deprehender-se do seu texto, são um entrave severo que deveria ser posto de parte todas as vezes que, como no caso presente, d'ahi proviesse um melhoramento indiscutivel para a cidade, debaixo do ponto

de vista da bella architectonica dos seus
predios.

Se, attendendo a estas razões, é possível avan-
çar por cima da lei, embora se justifique a
excepção, não me julgo com a competência
necessaria para o affirmar.

Na hypothese por cima, de que o projecto seja
approvado, deverá o requerente sujeitar-se
ao alinhamento e perfil de soleiras que lhe
fôr designado, ao disposto nas Posturas Muni-
cipaes e ao depósito de vinte mil reis.

Porto e Paços do Concelho 21 de Julho de 1905

Maximino Barboza

Visto e conforme d'harmonia com o parecer da commissão permanente de melhoramentos sanitarios, datado de 16 d'agosto corrente, cumpri-me acrescentar, como esclarecimento, que, no nosso paiz, nada se acha legislado ou regulamentado sobre as licencias das edificações para fóra do plano dos alinhamentos das ruas, e especialmente sobre os balcões a que se refere o presente projecto.

Com quanto fóra do nosso paiz se empreguem os balcões fechados como motivo ornamental ou decorativo das grandes edificações em algumas cidades, essas construções tem dimensões limitadas das suas diferentes partes e condições especiaes decretadas, pois que sempre restringem mais ou menos, quando fechadas, o horizonte de vista dos predios vizinhos.

Em França legislou-se sobre este assumpto, para fixar e garantir os direitos e deveres de todos, no decreto de 22 de Julho de 1882, e ultima-

mente no decreto de 13 d' Agosto de 1902,
que tenho presente.

Se a ^{Grma} Camara fôr entender poder
regular-se o assumpto, á falta de legis-
lação regulamentar nossa, pela citada
legislação franceza, o projecto apresenta-
do satisfaz a ella, devendo porém ser
modificado com relação ás condições
de estabilidade apontadas pela com-
missão no seu citada parecer, e
modificado tambem o projecto do
balcão na parte em que elle não
satisfaz ao preccituado no final do
art.º 22 do referido decreto francez de
13 d' Agosto de 1902 que diz textualmente:

" Lateralement et à l'extrémité des batiments,
" les saillies des constructions son limitées par un
" plan vertical à quarante cinq degrés (45°) avec
" celui de l'alignement et partant à singt-cinq
" centimètres (0,25) de la ligne séparative, mesure
" prise sur le dit alignement.

C. Porto e Paes do Conselho 21 de
Agosto de 1905.

João Carlos d'Almeida Almeida
Eng.º d'Almeida d'Almeida



ANNO CIVIL DE 1906

Guia de entrada de deposito N.º 35

Despacho de 21 de Agosto de 1905

Dinheiro corrente...	20\$000
Papeis de credito...	2\$000
Total Rs...	20\$000

Pela presente guia vai João Gomes da Silva Guerra entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de vinte mil reis, em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 21 d'esta data para construcção um predio no terreno que possui no Bairro das Carmelitas.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 19 de Fevereiro de 1906

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recelbi a quantia de Vinte mil reis.

supra mencionada

Thesouraria Municipal do Porto, em 19 de fevereiro de 1906

Registada.

O Thesoureiro,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda Municipal, 19 de Fevereiro de 1906

João Gomes da Silva Guerra
am.

João Gomes da Silva Guerra